

MENSAGEM Nº. 00 22/2013.

Limoeiro do Norte-Ce, 20 de Março de 2013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimarães e demais pares,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO, UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE e dá outras providências.

A presente proposição tem por escopo atender as determinações do Ministério da Pesca e Aquicultura, e adequar de forma correta e legal, o Município de Limoeiro do Norte, na captação de recursos para a área da Aquicultura.

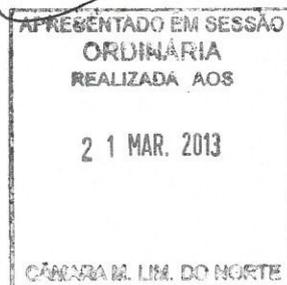
O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as determinações Federal, de legislação específica para obtenção de recursos e investimentos nesta área, tão importante, de nossa cadeia produtiva.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que adequará os termos de determinações do Ministério da Pesca, e colocar de vez nosso Município, em novas possibilidades de crescimento sustentável, no que se refere a Aquicultura.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo **com base no art. 38, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, o regime de urgência, para análise e deliberação da presente matéria..**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 20 de Março de 2013.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 / 2013, DE 11 de Março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO. UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts 34, inciso II, e 35, inciso IV e 38, §1º, da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE, referido Projeto de Lei, com pedido de Urgência na tramitação, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na seguinte forma: 50% em produtos para instituições municipais e, 50% em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores de base familiar terá um custo de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para um total de 50 (Cinquenta) horas de máquina, a preço unitário de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e, incidirão a uma taxa fixa de juros de 5% (Cinco por cento) ao ano, o equivalente a um percentual ao mês de 0,41%.

Art. 5º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, associações e outros que trabalham e residem na área rural do Município de Limoeiro do Norte – CE.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 50 (Cinquenta) horas de máquinas para construção e adequação de tanque tipo viveiro escavado em solos argilosos, com padrão de 0,5ha, a ser construído com equipamentos da Prefeitura.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado considerando um consumo médio de 12 a 15 litros por hora.

PROTÓCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO Nº 6094
20 MAR. 2013
Horário: 09:48
Responsável: <i>[Assinatura]</i>



Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATERCE.

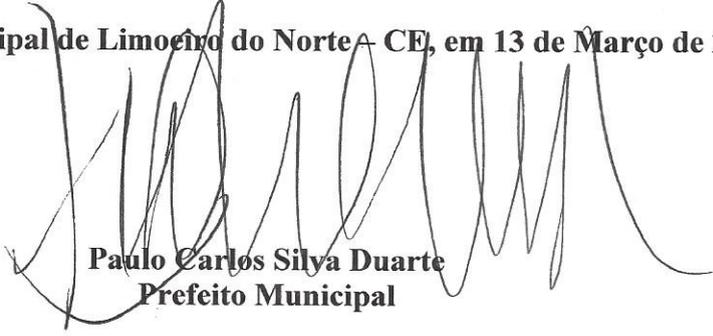
Art. 10º - Os recursos que comporão o Programa referido, serão oriundos do Projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município de Limoeiro do Norte – CE, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

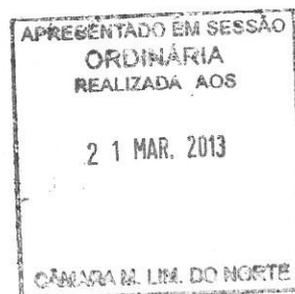
Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90%(noventa por cento), terão um desconto de 20%(vinte por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do Projeto, na devolução dos recursos utilizados.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – CE, em 13 de Março de 2013.


Paulo Carlos Silva Duarte
Prefeito Municipal



ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.

Limoeiro do Norte – Ce, 27 de Março de 2.013.

Of. nº. 046/2013.

Do: Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte(Sr.Heraldo de Holanda Guimarães).

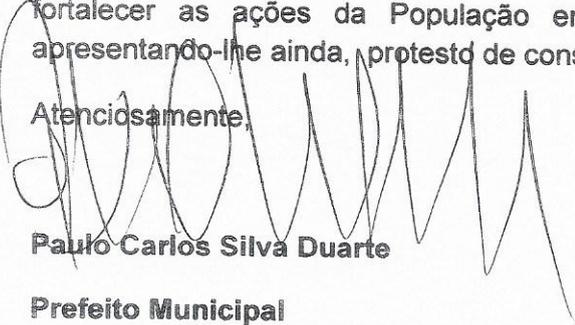
Assunto: Requer correção de projeto de lei n. 23, de 11 de Março de 2013.

Cumprimento a Vossa Senhoria e demais membros desta ilustre Casa Legislativa Municipal, e no ensejo, requero correção do Projeto de Lei n. 23, de 11 de Março de 2013, onde me anexo apresento o Projeto corrigido para ser deliberado na presente sessão;

Segue em anexo, Projeto de lei corrigido.

Desde já, agradecemos o apoio e a luta incansável, para se buscar melhorias e fortalecer as ações da População em geral, damos ciência ao pleito acima, apresentando-lhe ainda, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal